

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei n.º 143, de 2003.

Disciplina a captação de recursos financeiros para projetos ambientais e dá outras providências.

Autor: Deputado Luciano Castro

Relator : Deputado Davi Alcolumbre

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Luciano Castro pretende, mediante o projeto de lei em epígrafe, disciplinar a captação de recursos para projetos ambientais em propriedades privadas. Para se capacitar a receber recursos com essa finalidade, o proprietário deverá submeter ao órgão federal de meio ambiente um projeto de afetação da área para preservação ou recuperação ambiental. O projeto deverá indicar seus objetivos, as atividades ambientais a serem desenvolvidas, as limitações ao uso dos recursos naturais, a remuneração do proprietário por renunciar ao desenvolvimento de atividades com finalidades econômicas e o prazo de afetação, que não poderá ser inferior a vinte anos. O projeto será constituído sob a forma de patrimônio de afetação, mediante sua averbação em cartório. Uma vez constituído, estará apto a captar recursos na forma de doação ou patrocínio. O projeto estabelece ainda as obrigações do proprietário e do órgão ambiental e as penalidades em caso de conduta irregular.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O proprietário rural é um ator fundamental na conservação da natureza. Não seria exagero dizer que o futuro da conservação depende do proprietário rural. As possibilidades ao alcance do Estado, em matéria, por exemplo, de criação de Parques e Reservas, são limitadas. Mas para fazer do proprietário rural, em escala significativa, um parceiro ativo na conservação é necessário apoiá-lo técnica e financeiramente. A conservação tem um custo, não raro elevado – quando se trata, por exemplo, de recuperar áreas degradadas – e, em geral, acima da capacidade financeira dos proprietários rurais, especialmente do pequenos e médios.

Davi Alcolumbre

PDT/AP

Relator